

## LETRAMENTO RACIAL EM SALA DE AULA: PERSPECTIVAS E (IN) CONVERGENCIAS SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI 10.639/03

Juliana da Costa Neres <sup>39</sup>

### INTRODUÇÃO

É sabido que a educação é tida como ato ou processo de educar. Neste sentido, são válidas algumas reflexões: como este ato ou processo tem acontecido na escola a partir da literatura afro-brasileira, contribuindo assim para a formação do sujeito leitor crítico racial? E, como as práticas de letramento racial acontecem na escola, colaborando para o trabalho com a cultura negra, desmitificando a ideia da história única fortemente marcada pela branquitude eurocêntrica?

Reflexões como estas nos levam a outras reflexões, que são importantes para esta discussão acerca da efetividade da lei 10.639/03 em sala de aula 20 anos após sua promulgação, a partir da investigação do (n) lugar que a literatura afro-brasileira ocupa na sala de aula, especificamente nas práticas pedagógicas de letramento racial. Salienta-se que durante muito tempo a educação brasileira esteve voltada apenas para atender os desejos e anseios da população branca, se assim não fosse os dados nos mostrariam um cenário diferente do que consta no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares

---

<sup>39</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural, Universidade do Estado da Bahia (Pós-Crítica/UNEB) – Linha 2: letramento, identidades e formação de educadores. Orientada pela professora Dr<sup>a</sup> Maria Anória de Jesus Oliveira. Endereço eletrônico: [jullyalagoinhas@hotmail.com](mailto:jullyalagoinhas@hotmail.com)

## Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A partir da análise dos indicadores educadores recentes, ao efetuarmos um corte étnico/racial, a desigualdade educacional demonstra-se perversa. De acordo com o Censo IBGE/2010, a população negra (pretos e pardos) é de 51,07% da população brasileira. A escolaridade de negros com 15 anos ou mais é de 6,7 anos de estudo e a dos não negros é de 8,4 anos, sendo que 45,1% da população negra na faixa etária de 18 a 29 anos não havia completado o ensino fundamental. (2013, p. 50).

Diante da citação acima, podemos inferir os seguintes questionamentos: existe hoje no nosso país, uma educação voltada para emancipação e equidade quando tratamos de sujeito negros e não negros? A educação constante no currículo escolar tem se pautado no reconhecimento desses sujeitos, considerando suas histórias de vida? Ou tem sido cada vez mais, um caminho fértil para a reprodução de valores sociais que segregam, negam e desvalorizam a cultura negra, como se sabe, de forma tão predominante em nosso país? O intuito não é responder estas questões, mas tecer algumas reflexões sobre como o processo educativo tem contribuído para a segregação de sujeitos não brancos.

Muito tempo se passou após a abolição formal da escravidão, que se deu por meio da Lei Aurea, no ano de 1888, por meio dessa lei a população negra fora “liberta”, deixando de exercer trabalho escravos ou pelo menos assim deveria ter sido. Acontece que após 135 anos ainda é visível e constante as duras consequências da escravidão, e que ainda não foram solucionadas em nosso país.

É fato que as dinâmicas discriminatórias praticadas ao longo de quatro séculos regidos pelo criminoso sistema

escravocrata não foram e não serão apagadas em pouco mais de um século, guiadas por uma assinatura, se não houver um trabalho reflexivo e uma prática cotidiana que coadune para a participação ativa de negros e negras em nosso país. É preciso atuar de modo a combater todos os resquícios deixados pelo citado regime, atuando cotidianamente contra o racismo, injúrias e as discriminações raciais.

O Brasil e toda sua estrutura governamental ao longo de toda sua história, esteve empenhado em desenvolver um sistema excludente, determinando os que poderiam ter acesso aos bens culturais e os que deveriam servir, tecendo assim um cenário de injustiças, já que de um lado estavam os privilegiados e do outro lado os menos favorecidos, muitos desses eram negros, e a estes era reservado apenas a tarefa de servir, e claro o não acesso aos bens culturais, como por exemplo a escola, conforme apontam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana,

Vejamos: pessoas negras tem menor número de anos de estudos do que pessoas brancas (4,2 anos pra negros e 6,2 para brancos); na faixa etária de 14 a 15 anos, o índice de pessoas negras não alfabetizada é 12% maior do que o de pessoas brancas na mesma situação; cerca de 15% das crianças brancas entre 10 e 14 anos encontram-se no mercado de trabalho, enquanto 40,5% das crianças negra, na mesma faixa etária, vivem essa situação. (2004, p.07-08)

É somente em 1988 com a promulgação da Constituição Federal, após 100 anos da abolição da escravidão que a educação passa a ser direito de todos. Direito esse que até hoje lutamos para que de fato seja acessível a todos independente de raça, cor, etnia, e que todos nela possam não só acessar, mas também permanecer. Vale a pena refletir sobre como o acesso à escola acontece, e como a escola vem sendo garantida para aqueles que

por anos foram destinados a servir em detrimento de sua cor, e novamente pensar: como a escola os valoriza? Há respaldo legal para esta oferta, a partir do trabalho com a Pedagogia diversidade? Ou garantir esse direito ainda é um desafio que nos impõe o campo educacional?

Mais uma vez, é bom frisar que não temos o objetivo de esboçar respostas aos questionamentos aqui colocados, mas elencar elementos reflexivos para se pensar que tipo de educação que estamos falando, e principalmente, pensar se enquanto professores, estamos fazendo ou não a condução de uma educação antirracista em sala de aula. De certo, a escola enquanto lugar da educação formal é o local onde devemos e podemos atuar nesse combate, objetivando uma educação antirracista, desfazendo a ideia que nos fora imposta de branquitude superior.

Precisamos avançar não só na discussão, mas também nas práticas pedagógicas escolares, a começarmos pela efetivação da lei 10.639/03 que há 20 anos fora promulgada, por isto é que este artigo é parte inicial de uma pesquisa que tem se preocupado em investigar como tem se dado o cumprimento da Lei Federal 10.639/03, no âmbito da educação municipal, exclusivamente no ensino fundamental II no Município de Alagoinhas-BA.

## **20 ANOS SE PASSARAM, E O QUE EFETIVAMOS EM SALA DE AULA?**

Assim como 135 anos nos separam da abolição da escravatura, 20 anos nos separam da promulgação da lei 10.639/03 e o que temos feito em sala de aula? Quais as contribuições dessa lei para a implementação de uma educação antirracista dentro da escola? Como tem sido fundamentadas as

práticas educativas considerando a lei 10.639/03 para uma educação voltada para a afirmação e revitalização da autoimagem do povo negro?

Vinte anos se passaram, da promulgação desta lei, e cá ainda estamos discutindo a importância da obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" nos sistemas de ensino no Brasil, em especial nos componentes curriculares de Arte, Literatura e História do Brasil. Esta discussão é guiada não apenas pela Lei 10.639/03 mas também se acrescenta outros marcos legais e teóricos que tecnicamente deveriam subsidiar o professor em sala de aula no combate as desigualdade raciais. Nesse sentido, destacam-se as Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-raciais, Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, dentre outros.

Muitos são os documentos legais que subsidiam e reforçam a promulgação da lei 10.639/03 nos dando respaldo legal, teórico, didático e metodológico para o trabalho em sala de aula, uma vez que a implementação da lei 10.639/03 resgata de modo histórico a contribuição dos negros na construção e formação de nossa sociedade. Importante frisar que a lei torna obrigatório, o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, nos estabelecimentos de ensinos que ofertem o fundamental e o médio, independente se público ou privado. Segundo redação do texto Educação antirracista caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03 a lei deve vir

[...] contemplando o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, valorizando a participação do povo negro nas áreas social, econômica, política pertinentes a História do Brasil. (2005, p.07).

Garantir um ensino conforme está prescrito em lei, vai além da sua promulgação, devendo ir para além do papel. A promulgação é de suma importância para o avanço na luta contra as desigualdades sociais e raciais, entretanto não podemos esquecer que as ações que contemplam o efetivo exercício da lei em sala de aula perpassam pela prática pedagógica do professor que é oriunda a sua formação. Como podemos perceber muitos são os avanços no quesito marco legal e teórico, contudo precisamos ver estes avanços chegando em sala de aula. De certo que estes documentos podem nos ajudar, ou melhor, tem nos ajudado a construir caminhos para a efetivação de uma luta antirracista dentro e fora da escola para que possamos cumprir uma política educacional que se comprometa e reconheça a diversidade étnico-racial.

É neste sentido que a presente pesquisa tem se preocupado, considerando a importância do cumprimento da lei 10.639/03 no ensino da cidade de Alagoinhas, especificamente no FII na busca por um pensamento comprometido com a luta antirracista junto a construção de uma sociedade justa, na qual estudantes negros e negras sintam-se valorizados, respeitados e, por sua vez os/as estudantes brancos e brancas reconheçam as diferenças que foram construídas em nossa sociedade com base raça e o quanto os negros foram segregados, tomando para si a responsabilidade de um novo cenário, agora, equânime para todos. Como preconiza Frantz Fanon

Os descendentes dos mercadores de escravos, dos senhores de ontem, não têm, hoje, de assumir culpa pelas desumanidades provocadas por seus antepassados. No entanto, têm eles a responsabilidade moral e política de combater o racismo, as discriminações e, juntamente com os que vêm sendo mantidos à margem, os negros, construir relações raciais e sociais sadias, em que todos cresçam e se realizem enquanto seres humanos e

cidadãos. Não fossem por estas razões, eles a teriam de assumir, pelo fato de usufruírem do muito que o trabalho escravo possibilitou ao país (1979, p.46).

Um dos nossos grandes problemas é que a nossa sociedade ainda se pauta no mito da democracia racial, forjando todas as consequências de um sistema de regime escravocrata, alegando que não existe racismo no Brasil e que há plena igualdade entre pessoas independentemente de raça, cor ou etnia. Isto porque, insistimos em fazer vistas grossas com relação às situações de racismo cotidiano, seja ela apresentada pela mídia que insiste em proporcionar papéis de protagonista aos brancos, relegando ao negro papel de subserviente, seja no retrato de quem ocupa as “melhores” profissões em nosso país, ou ainda nos ambientes ofertantes de bens culturais.

Tudo isto nos mostra ainda um cenário de muita desigualdade sociorracial em nosso país, e que deve urgentemente ser revisto, a começar pela escola entendida aqui, nesse contexto, como espaço que deve transformar e não reproduzir as relações sociais outrora já impostas pelos padrões eurocêntricos. Não, não há democracia racial neste país, e precisamos falar disto em nossas escolas, especificamente em nossas salas de aula a fim de que todos tenham uma educação igualitária podendo concorrer de igual para igual, ocupando os mesmos cargos, cursando as mesmas faculdades, e obtendo acesso aos bens culturais.

A escola precisa compreender seu papel de agente transformadora, precisa ser pensada como instrumento de emancipação social, através de um currículo que priorize a diversidade racial do nosso país. É imprescindível reconhecer os problemas consequentes das desigualdades étnico-raciais oriundas de um passado escravocrata, e atuar para combater o racismo. Assim, por meio de práticas pedagógicas os professores

devem trazer em seus planos de aulas, em seus conteúdos o letramento racial, visando a formação de um leitor crítico.

Precisamos levantar as discussões sobre as questões étnico-raciais em sala de aula junto aos nossos educandos, criando um ambiente favorável para o diálogo e a reflexão de todo um passado escravocrata, mas também para a possibilidade de mudança, a partir da mudança de postura do meu “eu”, convidando o sujeito/educando a sentir-se agente de mudança dentro do contexto de desigualdade étnico-racial, a partir dos marcos legais já instituídos, atuando para o confronto epistêmico, rumo a uma sociedade igualitária.

O silêncio na e da escola só corrobora para a perpetuação do passado escravocrata, ou pior nos faz naturalizar cenas de racismo cotidiano. Segundo Kilomba “no racismo cotidiano, a pessoa negra é usada como tela para projeções do que a sociedade branca como tabu”. (KILOMBA, 2019, p. 78). Quando nos silenciemos enquanto escola, estamos compactuando para estas projeções e infringindo a lei 10.639/03 que prevê a obrigatoriedade do ensino, como também a LDB em seu artigo 26 A. Para além do cumprimento das leis enquanto profissionais, é preciso o comprometimento com uma sociedade mais justa e igualitária, na qual todos possam ter acesso aos bens culturais independente de seu pertencimento racial.

Nessa direção, de não silenciamento desta estrutura racial que nos fora posta por um padrão eurocêntrico, há tanto tempo já perpetuado e parece ter sido fixada pela naturalização, já que mesmo após 20 anos da promulgação da lei que obriga o ensino, estamos aqui no caminhar desta pesquisa que percebeu a necessidade de tratar deste tema, tendo inclusive que mudar rota teórico-metodológica da pesquisa por falta de material sobre o ensino de História e cultura afro-brasileiras e africanas no DCRB no FII.

Um bom começo para a efetivação da lei 10.639/03 como propõe as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana parte do reconhecer. É preciso reconhecer que muitas estruturas da sociedade brasileira ainda vivem pautadas no mito da democracia racial. Além de que “reconhecimento implica justiça e iguais direitos sociais [...]; requer adoção de políticas educacionais[...]; exige que se questione as relações étnico-raciais. [...]; é também valorizar, divulgar e respeitar os processos históricos[...]”. (2004, p.12).

Coadunamos com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004) na perspectiva dos reconhecimentos, para tanto salientamos que um bom começo para a efetivação da 10.639/03 em sala de aula, seja por meio da literatura afro-brasileira e o trabalho com o letramento racial, na busca da formação leitora crítica racial do sujeito negro e do sujeito não negro.

### **LEI 10.639/03 E O (N) LUGAR DA LITERATURA AFRO-BRASILEIRA NAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE LETRAMENTO RACIAL.**

Por meio da literatura afro-brasileira podemos contar as histórias que não foram contadas, e que propositalmente foram esquecidas. Por isto, a importância desta pesquisa em questionar qual o (n) lugar que a literatura afro-brasileira ocupa na sala de aula, especificamente nas práticas pedagógicas de letramento racial e como estas podem contribuir tanto para o trabalho da cultura negra como para a formação do sujeito leitor literário racial, além de problematizar a ideia de uma história única, quer dizer, sob o ponto de vista eurocêntrico (ADICHIE, 2019).

Desse modo, serão analisados alguns documentos importantes da escola, com objetivo de coletar informações

acerca de como a lei 10.639/03 vem sendo efetivada, se contemplada ou não nas práticas pedagógicas de letramento racial pelos professores. Importante frisar o que prevê a Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

O sucesso das políticas públicas de Estado, institucionais e pedagógicas, visando as reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos negros brasileiros depende necessariamente de condições física, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para as aprendizagens. (BRASIL, 2004, p. 13)

O respaldo legal por ele mesmo não nos é suficiente, a prática carece também de professores e professoras que entendem a necessidade de uma educação igualitária, reconhecendo a importância de valorizar a cultura africana e a história dos negros. Faz-se necessário uma formação pedagógica para a desconstrução da realidade posta, aos professores deve ser ofertada a oportunidade de desobedecer epistemicamente, rompendo as barreiras que nos foram impostas pelo projeto desumano de escravidão, para além do exercício da reflexão, num projeto de reconhecimento da diversidade, a fim de uma educação antirracista por meio de práticas pedagógicas pautadas no letramento racial.

Recorremos a Mignolo (2008) que nos convida a desobedecer epistemicamente, rompendo com tudo que nos fora imposto, questionando as “verdades” que nos foram inculcadas acerca da formação da nossa sociedade, vinculadas a padrões eurocêntricos. Para este autor o “Pensamento decolonial significa também o fazer decolonial, já que a distinção moderna entre teoria e prática não se aplica quando você entra no campo do

pensamento da fronteira e nos projetos decoloniais; [...] (MIGNOLO, 2008, p. 290-291).

O fazer decolonial é uma reflexão-ação constante que nos permite desobedecer epistemicamente com o que fora forjado por séculos, desse modo é sobre desobedecer todos os dias através de nossas práticas pedagógicas em sala de aula, para questionarmos especificamente, nesta proposta de pesquisa, como o letramento racial pode ser utilizado como ferramenta para a valorização da cultura negra em sala de aula?

É sobre estes vieses que pensamos a aplicação efetiva da lei 10.639/03 acontecendo desde já, num processo de busca por uma educação antidiscriminatória, com um olhar atento, cuidadoso, respeitoso para com as diferenças sociorraciais, trabalhando pedagogicamente na perspectiva de que todos sejam acolhidos. “Assim sendo, a educação das relações étnico-raciais impõe aprendizagens entre brancos e negros, troca de conhecimentos, quebra de desconfiças, projeto conjunto de uma sociedade justa, igual e equânime.” (BRASIL, 2004, p.14).

Nesta perspectiva a 10.639/03 nos dá respaldo legal para, sobretudo, romper com a branquitude normativa, especialmente no âmbito curricular. É tempo de irromper com as tradições que nos forçaram a aceitar. Nos livros didáticos, nos planos de aulas, nos PPPs das escolas, e em todos documentos legais faz-se necessário, respaldado pela lei e tanto outros pareceres, a presença das histórias múltiplas, atravessando todas as narrativas que nos foram inculcadas até o dia de hoje, encarando o processo de escravidão como processo criminoso, afinal a própria ONU decretou o projeto de escravidão como crime de lesa humanidade, só assim estaremos contrariando tudo o que nos foi programado para sabermos e conseqüentemente para naturalizarmos.

É nesse sentido de contestar, investigar, analisar e principalmente de propor que esta pesquisa acontece. É justamente por conhecer o espaço da sala de aula e perceber que, mesmo após 20 anos de promulgação da lei 10.639/03 e de tantos documentos norteadores para a efetivação de uma prática pedagógica antirracista, a escola tem se mantido quase que inerte na perspectiva de reparação daqueles que por anos foram duramente escravizados por não serem brancos. Por sua vez, precisamos pensar também em quais são as possibilidades que são dadas a escola para atuar de modo a transformar esta dada realidade de desigualdade sociorraciais, fruto de um passado escravista.

Questiona-se: além do suporte legal, são ofertadas às escolas condições físicas, materiais e pedagógicas de modo a facilitar o acontecimento de uma educação antirracista? - conforme aponta as DCN (BRASIL, 2004). Vale lembrar que segundo o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana (2013) houve formação voltada para este tema tanto no formato presencial quanto no formato a distância para professores, ainda destaca a ampla publicação e entrega de material voltado para a temática em questão, fortalecimento dos núcleos, criação e ampliação dos fóruns, enfim, dentre tantos documentos legais que nos dão pontos de partida para que a lei 10.639/03 seja executada e garantida em sala de aula.

O sucesso das políticas públicas de Estado, institucionais e pedagógicas, visando a reparação, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos negros brasileiros depende necessariamente de condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para a aprendizagem; em outras palavras, todos os alunos negros e não

negros, bem como seus professores, precisam se sentir valorizados e apoiados. (BRASIL, 2004, p. 13).

A lei por si só não basta, ela precisa respingar em todos os campos citados acima para que verdadeiramente a educação antirracista, como política de Estado, possa acontecer no campo curricular e conseqüentemente no âmbito escolar. Em contrapartida, precisamos estar atentos ao que é produzido como material didático e ao que é utilizado como ferramenta pedagógica pelo professor em sala de aula, pois na maioria das vezes o fazer pedagógico tem contribuído para a perpetuação das relações discriminatórias.

Vale ressaltar que grande parte do material pedagógico utilizado pelo professor “[...] em sala de aula, que, em geral, apresentam apenas pessoas brancas com e como referência positiva, também são ingredientes caros ao processo discriminatório no cotidiano escolar. [...]” (SECAD/MEC, 2005, p. 13). Estes ingredientes caros expressos no texto acima, denominamos de elementos constitutivos que constroem e reforçam a discriminação em sala de aula, e por isto precisamos estar atentos aos mínimos detalhes para que nossa prática não reforce o racismo cotidiano, mas que venha romper com a branquitude normativa. Geralmente, estes elementos trazem a imagem do branco eurocêntrico como sujeito enaltecido sempre cercado de referências positivas já ao negro só resta a imagem do sujo, do escravizado, do subalterno.

Por isto, a pesquisa presente compreende a real importância do Projeto Político Pedagógico e de como nele a temática racial deve ser contemplada e trabalhada em sala de aula. Bom frisar que o PPP será analisado como elemento constitutivo de (n) prática do racismo cotidiano em sala de aula, acrescido tem se também a necessidade de analisarmos o plano de aula do professor, considerando esta ferramenta de grande valia para o trabalho do professor em sala de aula, com vistas a

compreender em qual aspecto tais documentos contemplam – ou não - lei 10.639/03.

## **CONSIDERAÇÕES**

É certo que já não podemos nos silenciar frente as demandas sociais, enquanto profissionais da educação não podemos nos silenciarmos pois é parte da nossa condição de educadores “formar” para a emancipação dos sujeitos, buscando soluções para tratar o racismo cotidiano que ocorre por meio do preconceito, da discriminação racial, de xingamentos, apelidos, brincadeiras de mau gosto, todos os dias em sala de aula. Para isto, faz-se necessário que o professor esteja munido de formação pedagógica específica, bem como de material didático pedagógico antirracista.

Conforme percebemos muitas foram as ações na tentativa de garantir o fazer acontecer da lei em sala de aula, entretanto, bom saber que se houve formação após a promulgação da lei, de certo ela deve continuar, haja vista tantos e tantos profissionais da educação que já se formaram neste espaço de tempo desde a promulgação da lei, assim como, a necessidade de manter o professor atualizado.

De certo que houve muito material que fora produzido e que fora destinado às escolas, todavia, estes materiais não devem e não podem ser mantidos de modo isolado, precisam fundamentar a prática do professor. No Plano, são reservadas 5 (cinco) páginas das muitas produções que foram realizadas para dar seguimento a efetivação da lei, inclusive a própria ideia de incluir determinada temática no PPP das escolas. De certo que incluir temática racial no PPP da escola vai além de uma simples obrigaçõ fundamentada na lei, mas sobretudo ela precisa vir

acompanhada de respaldo didático pedagógico, e claro, pela prática pedagógica do professor.

## REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *O perigo da história única*. 1 ed. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

BRASIL. *Lei 10.639* de 9 de Janeiro de 2003. D.O.U. 10 de Janeiro de 2003.

BRASIL. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico raciais e para o ensino da História afro-brasileira e africana*. Brasília/DF: SECAD/ME, 2004.

BRASIL. *Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana/ Ministério da Educação, Secretaria de Educação continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão*. Brasília: MEC, SECADI, 2013.

FRANTZ, Fanon. *Os condenados da Terra*. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Tradução de jessé oliveira. Rio de janeiro: cobogó, 2019.

MIGNOLO, Walter D. *Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política*. Cadernos de Letras da UFF: Dossiê: Literatura, língua e identidade, n.34, 2008Disponível em: [www.uff.br/cadernosdeletrasuff/34/traducao.pdf](http://www.uff.br/cadernosdeletrasuff/34/traducao.pdf) Acesso em: 15 ago. 2022.

SECAD. *Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2005.